



## DECRETO Nº. 3.007, de 18 de Abril de 2022.

*Dispõe sobre a Comissão de Inventário responsável pela reavaliação dos bens móveis e imóveis de todas as Unidades e Órgãos da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinada a realização de Inventário para reavaliação dos bens móveis e imóveis de todas as unidades órgão da administração municipal de Nova Andradina, seguindo o artigo 26, Inciso I, da Instrução Normativa nº. 001/2015 da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

**Art. 2º** A reavaliação dos bens imóveis será executada pelo Departamento de Gestão no prazo de até noventa dias.

**Art. 3º** Ficam, os membros abaixo relacionados nomeados para, sob a presidência do primeiro, e o segundo para sua suplência, comporem a Comissão de Reavaliação do Inventário dos Bens Móveis e Imóveis do Poder Executivo:

- I. João Ramos da Silva Junior – SEMPLAD;
- II. Salete Marina dos Santos Vieira - SEMFIN;
- III. Rayllan Mateus da Luz Falavina - SAÚDE.

**Art. 4º** As Unidades Administrativas que tiverem sob sua guarda e responsabilidade bens patrimoniais móveis deverão oferecer suporte à Comissão de Inventário, com informações pertinentes à movimentação, ingresso e transferência de bens.

**Art. 5º** É de responsabilidade de todo aquele, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gerencie ou administre bem patrimonial do Poder Executivo de Nova Andradina, comunicar ao Setor de Patrimônio qualquer avaria, extravio ou



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fls. Nº  
Ass:

Decreto 3.007/2022 p. 2

danos de qualquer bem patrimonial sob sua responsabilidade, que possa influenciar na efetividade do inventário, sob pena de responsabilidade administrativa.

**Art. 6º** Todo responsável por bem patrimonial que identificar indícios de inservibilidade do bem, especialmente em função de estar ocioso ou em desuso, deverá comunicar o fato ao titular da respectiva Unidade Administrativa que o deliver e ao Setor de Patrimônio, que, por sua vez, providenciará o Termo de Transferência e o encaminhará para o Setor de Almoxarifado ou equivalente.

**Art. 7º** Em caso de extravio da plaqueta patrimonial, o responsável pelo bem deverá comunicar o fato imediatamente ao Setor de Patrimônio.

**Art. 8º** Os responsáveis pelas Unidades Administrativas têm o dever de zelar pela boa guarda e conservação dos bens sob sua responsabilidade e, nos casos de dano ou extravio, deverão adotar os procedimentos administrativos cabíveis do artigo 26, Parágrafo Único, Inciso V, da Instrução Normativa 001/2015, da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

**Art. 9º** Também é de responsabilidade de todo aquele, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gere ou administre bem patrimonial do Poder Executivo de Nova Andradina, mantê-lo em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos, ficando obrigado a assinar Termo de Responsabilidade e/ou Termo de Transferência.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de abril de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Edição nº 1325  
Data 20 / 04 / 22